Artigo 9.º

Remuneração

1 — Os membros da Unidade Técnica podem exercer o seu mandato em acumulação de funções e auferem um abono correspondente a 5 % do valor do índice 100 da grelha salarial do pessoal dirigente da função pública por cada reunião em que participem.

2 — Os membros da Unidade Técnica têm direito a ajudas de custo e ao reembolso de despesas com transportes e com telecomunicações, nos termos previstos para o cargo de diretor-geral.

3 — Os trabalhadores destacados para apoiar a atividade da Unidade Técnica são remunerados pelo seu serviço de origem, sendo-lhes devida compensação para suportar os encargos com deslocações, quando enquadrável, e nos termos da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redução prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Artigo 10.º

Mandato

O mandato dos membros da Unidade Técnica inicia-se com o ato de posse e termina com o despacho do Presidente da Assembleia da República que extinga o órgão, concluídos os respetivos trabalhos.

Aprovada em 15 de junho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 193-A/2012

de 19 de junho

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, e 50/2011, de 8 de abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação da aprendizagem, referentes ao nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos artísticos especializados.

O decreto-lei referido determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os cursos de nível secundário e os respetivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação e Ciência. Neste sentido, a Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, criou, na área das Artes Visuais, os cursos de Design de Comunicação, Design de Produto e Produção Artística e, na área dos Audiovisuais, o curso de Comunicação Audiovisual, aprovando os respetivos planos de estudo.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de abril, veio alterar o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, procedendo a reajustamentos no regime de avaliação e certificação dos cursos de nível secundário e nas respetivas matrizes curriculares, bem como consagrando a possibilidade de livre escolha de uma língua estrangeira nos cursos de nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de janeiro, introduziu reajustamentos, nos cursos do ensino artístico especializado de Artes Visuais e Audiovisuais, na componente de formação geral e na carga horária da disciplina de Desenho A, da componente de formação técnica-artística.

Posteriormente, por decisão do XVIII Governo Constitucional, foi autorizada a inclusão de duas novas especializações no Curso de Produção Artística, nomeadamente, Gravura/Serigrafia e Pintura Decorativa.

Assim, importa conformar os planos de estudos dos cursos criados pela portaria supra referida com a matriz curricular e demais alterações legislativas atualmente em vigor.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, na sua atual redação:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações e supressões aos planos de estudo

1 — Na componente de formação geral, dos planos de estudo anexos à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, passam a contemplar-se as seguintes alterações e supressões:

a) A Língua Estrangeira I ou II, passa a designar-se Língua Estrangeira I, II ou III;

b) A disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação é suprimida;

c) A possibilidade de redução da carga horária semanal na disciplina de Educação Física é suprimida.

2 — O número de blocos da disciplina de Imagem e Som A, do curso de Comunicação Audiovisual, constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, no 12.º ano, é de 3 blocos semanais.

3 — A carga horária semanal da disciplina de Desenho A é reforçada num segmento de quarenta e cinco minutos, associado a um tempo letivo de noventa minutos.

4 — A disciplina de Projeto e Tecnologias do Curso de Produção Artística inclui as especializações de Gravura/ Serigrafia e Pintura Decorativa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A data de início da produção de efeitos das alterações e supressões, constantes do artigo 1.º, decorre nos termos das alíneas seguintes:

a) 2004/2005, no que se refere ao n.º 2 do artigo 1.º;

b) 2006/2007, no que se refere à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º;

c) 2007/2008, no que se refere às alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 1.º;

d) 2009/2010, no que se refere ao n.º 4 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Republicação

Os planos de estudo anexos à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, são republicados em anexo à presente portaria.

A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva,* em 18 de junho de 2012.

ANEXO N.º 1

Curso de Design de Comunicação

Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (*a*)	2	2	–
	Filosofia	2	2	–
	Educação Física	2	2	2
Subtotal		8	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva A	–	3	3
	Disciplina de opção (*b*)	–	(2)	(2)
	Imagem e Som B; Matemática; Oferta de Escola.			
Subtotal		2	5/7	5/7
Técnico-Artística	Desenho A	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (*c*)	4	4	8
	Disciplina de opção (*b*)	–	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.			
Subtotal		7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (*d*)		(1)	(1)	(1)
Total		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(*a*) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
(*b*) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.
(*c*) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Design Gráfico e Multimédia.
(*d*) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 2

Curso de Design de Produto

Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (*a*)	2	2	–
	Filosofia	2	2	–
	Educação Física	2	2	2
Subtotal		8	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva A	–	3	3
	Disciplina de opção (*b*)	–	(2)	(2)
	Imagem e Som B; Matemática; Oferta de Escola.			
Subtotal		2	5/7	5/7
Técnico-Artística	Desenho A	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (*c*)	4	4	8

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Técnico-Artística	Disciplina de opção (*b*) Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.	–	(2)	(2)
Subtotal		7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (*d*)		(1)	(1)	(1)
Total		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(*a*) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
(*b*) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.
(*c*) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cerâmica, Equipamento, Ourivesaria e Têxteis.
(*d*) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 3

Curso de Produção Artística

Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (*a*)	2	2	–
	Filosofia	2	2	–
	Educação Física	2	2	2
Subtotal		8	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva A	–	3	3
	Disciplina de opção (*b*) Imagem e Som B; Matemática; Oferta de Escola.	–	(2)	(2)
Subtotal		2	5/7	5/7
Técnico-Artística	Desenho A	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (*c*)	4	4	8
	Disciplina de opção (*b*) Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.	–	(2)	(2)
Subtotal		7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (*d*)		(1)	(1)	(1)
Total		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(*a*) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
(*b*) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.
(*c*) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cerâmica, Gravura/Serigrafia, Ourivesaria, Pintura Decorativa, Realização Plástica do Espetáculo e Têxteis.
(*d*) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 4

Curso de Comunicação Audiovisual

Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (*a*)	2	2	–

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Filosofia	2	2	–
	Educação Física	2	2	2
Subtotal		8	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Imagem e Som A	–	3	3
	Disciplina de opção (*b*)	–	(2)	(2)
	Geometria Descritiva B; Matemática; Oferta de Escola.			
Subtotal		2	5/7	5/7
Técnico-Artística	Desenho A	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (*c*)	4	4	8
	Disciplina de opção (*b*)	–	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.			
Subtotal		7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (*d*)		(1)	(1)	(1)
Total		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(*a*) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

(*b*) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

(*c*) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cinema e Vídeo, Fotografia, Luz, Multimédia e Som.

(*d*) Disciplina de frequência facultativa.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa